

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 100/94**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR REGRAS SOBRE A DELIMITAÇÃO DA 1 SANGA EXISTENTE NAS QUADRAS 33, 25, 26, 04, 11, 18, DO PERÍMETRO URBANO, BEM COMO FIXAR, NORMAS SOBRE O PERCURSO DA MESMA, DENTRO DOS PARECERES TÉCNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 79 Item IV da Lei Orgânica Vigente, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Autoriza o Executivo Municipal a determinar regras, sobre a delimitação da sanga existente nas quadras, 33, 25, 26, 04, 11, 18, do perímetro urbano, bem como fixar normas sobre o percurso da mesma, denyro dos pareceres técnicos.

Artigo 2º- A Referida sanga deverá ter até 03 (Três) metros de leito, e 02 (Dois) metros de cada lado da mesma, terá que ser preservada, sendo que este espaço deverá ser ocupado somente com árvores florestais.

Artigo 3º- O não cumprimento das normas do artigo 2º desta Lei, acarretará em multa ao proprietário do imóvel, conforme o dano causado.

Artigo 4º- O valor mínimo da multa será o equivalente a 03 (Tres) V. R. M. (Valor de Referencia Municipal) , corrigidos pela tabela de atualização do DOE ( Diário Oficial do Estado) publicado mensalmente.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, em 26 de Setembro de 1994.

MAFALDA SANTOS

Municipal

Registre-se e Publique-se

Sec. Mun. da Administração.

JUVENTIL

Prefeito